



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017, de autoria Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Cria a Secretaria de Saúde, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

EMENDA nº 05

1. Os incisos I, II e III do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe passam a ter as seguintes redações:

"I – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Secretaria Adjunta;*
- b) Assessoria Técnica;*
- c) Ouvidoria da Saúde;*
- d) Assessoria Comunitária;*
- e) Assistência de Gabinete;*
- f) Assistência da Secretaria Adjunta;***

II – Diretoria da Atenção Básica:

- a) Gerência Administrativa de Unidade Básica de Saúde -12 horas;*
- b) Gerência Administrativa de Atenção Básica:*
 - 1. Gerência Administrativa de Unidade Básica de Saúde - 10 horas;*

III – Diretoria de Atenção Especializada:

- a) Gerência de Especialidades:*
 - 1. Gerência Administrativa de Unidade de Saúde Especializada;*
- b) Gerência de Saúde Mental:*
 - 1. Gerência de Centro de Atenção Psicossocial."*

2. Ficam suprimidos os atuais art. 13, 18 e 55 do presente projeto de lei, ficando renumerados os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017 – Emenda nº 05 – Folha 2



3. Fica incluído um artigo ao presente projeto, que será o 12, que trata das competências da Assistência da Secretaria Adjunta, ficando renumerado os demais:

“Art. 12. À Assistência da Secretaria Adjunta compete:

I – assessorar diretamente a Secretaria Adjunta;

II – assessorar assuntos de natureza técnica, apresentando análise e avaliação estratégica e propondo medidas a respeito das decisões administrativas a serem tomados pelo Secretário Adjunto;

III – coordenar a busca de informações e de subsídios ao Secretário Adjunto para elaboração de respostas às solicitações emanadas das autoridades;

IV – subsidiar, acompanhar e supervisionar a implementação de ações de saúde pública e programas de saúde, propondo medidas de aprimoramento contínuo;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Adjunta.”

4. No atual art. 50, onde consta “Assessor de Diretoria”, passa-se a constar “Assistente da Secretaria Adjunta”, com as seguintes atribuições:

I – assessorar diretamente a Secretaria Adjunta, prestando-lhe assistência, suporte e a representando em compromissos quando determinado.

II – filtrar, analisar e propor medidas e serviços, no intuito de prestar assistência metodológica e técnica em assuntos de interesse da Secretaria Adjunta.

III - assessorar a Secretaria adjunta na elaboração de Pareceres Técnicos, respostas a ofícios e despachos de expediente.

IV – indicar e acompanhar ações de Saúde Pública e Programas de saúde, propondo medidas para o contínuo aprimoramento.

V – acompanhar, analisar e propor a Secretaria Adjunta, medidas que possam potencializar Recursos Públicos, mediante promoções e ações Intersetorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017 – Emenda nº 05 – Folha 3



VI – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuída pela Secretária Adjunta.”

5. No Anexo I do projeto de lei, Quadro dos Cargos em Comissão, onde consta “Assessor da Diretoria”, passa-se a constar “Assistente da Secretária Adjunta”, Referência CCIII, Quantidade 1, Vencimento R\$ 3.945,39, Pré-requisito Ensino Superior Completo.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de outubro de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS

Vereadora – PV

2ª Secretária

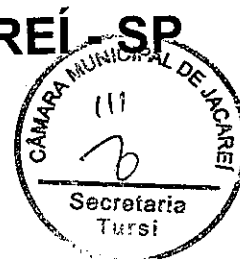

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017 – Emenda nº 05 – Folha 4

JUSTIFICATIVA

Em análise ao organograma e as funções de cada cargo estabelecida no projeto de lei 28/2017 do Executivo, verificamos a necessidade de readequar o quadro no que concerne ao posto de **Assessor da Diretoria** e a quantidade de vagas, conforme já ilustrado pela Consultoria Jurídica desta casa, o cargo em comento, detém as mesmas características de outros.

A Administração Pública deve sempre observar o Princípio da Eficiência e da Finalidade, são eles que regem o bom andamento e a aparelhagem de toda a Administração Pública, devendo considerar sob o ponto de vista destes princípios simultaneamente, isso representa a excelência.

Parafraseia a professora **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**, “o princípio da Eficiência apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”... (DI PIETRO, 2002).

O **Princípio da Finalidade** diz que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes, estes resultados devem estar ligados as necessidades e aspirações do interesse do público.

Baseado nestes princípios, pedimos que seja suprimida uma das vagas de **Assessor de Diretoria**, por entendermos que uma pessoa poderia acolher esta demanda, no mais os cargos de Gerentes que compõem a Diretoria de Atenção Básica e Diretoria de Especialidades, detém conhecimento técnico suficiente para atender esta necessidade, no qual são especialistas na área que irão atuar.

Entretanto, verificamos a necessidade de se criar um cargo, na Secretaria de Saúde (**Assistente da Secretaria Adjunta**)

O intuito é realocar e alterar o cargo de Assessor de Diretoria, possibilitando uma maior liberdade e influência no Assessorando a Secretaria Adjunta, do qual seria melhor utilizada de maneira que, desenvolveria um trabalho adequando possibilitando o êxito em ações, programas intersetoriais e potencialização dos recursos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017 – Emenda nº 05 – Folha 5

O cargo em comento em muito maximizará os misteres da edilidade, vez que além da emissão de pareceres, prestará auxílio na interpretação, encaminhamento e solução das questões pertinentes a área da saúde, administrativas e políticas, sendo assim, poderá recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades e instituir procedimentos de melhorias na forma continuada, além disso como se caracteriza pelo fator confiança, esta pessoa representará a Secretaria Adjunta em situações necessárias.

Ademais, é permitido a criação de cargos comissionados, desde que se atenda aos requisitos estabelecidos por lei, no caso em debate os definidos pela Constituição Federal no seu **Art. 37,V**.

Vejamos;

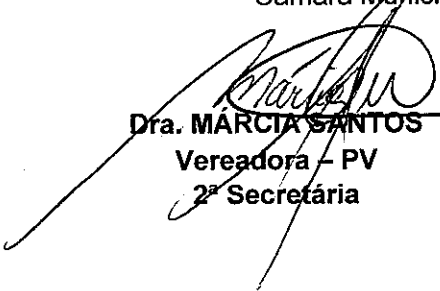
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**;

Pedimos a criação do cargo Assistente da Secretaria Adjunta por entender que o volume de atividades e decisões a serem tomadas, necessitará de apoio e respostas concretas, sendo que, a mesma receberá demandas de todas as áreas adjacentes pertencentes a Secretaria de Saúde.

Assim sendo, requeremos a exclusão de uma das vagas e realocação de outra (Assessor de Diretoria), devendo esta, ser direcionada para a vaga de (Assistente da Secretaria Adjunta).

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de outubro de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PV
2ª Secretária

Dr. RODRIGO SALOMON
Vereador - PSDB